



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de abril de 2022



Série

Número 69

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 148/2022

Determina que a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática (DRI) na qualidade de beneficiário final para a operacionalização da submedida i05.01-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR, disponibilizará uma Plataforma Digital <https://www.madeira.gov.pt/prr> e uma conta de email prr@madeira.gov.pt acessível a todas as entidades e serviços da Administração Pública Regional, incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos com responsabilidades de execução física e financeira dos projetos no âmbito da dimensão Transição Digital, Componente 19, Investimento 5, para a Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 148/2022****Sumário:**

Determina que a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática (DRI) na qualidade de beneficiário final para a operacionalização da submedida i05.01-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR, disponibilizará uma Plataforma Digital <https://www.madeira.gov.pt/prr> e uma conta de email prr@madeira.gov.pt acessível a todas as entidades e serviços da Administração Pública Regional, incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos com responsabilidades de execução física e financeira dos projetos no âmbito da dimensão Transição Digital, Componente 19, Investimento 5, para a Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Considerando que a Resolução n.º 1027/2021, de 26 de outubro determinou que os serviços da administração direta e indireta da administração pública regional e empresas públicas da Região Autónoma da Madeira, beneficiários finais/executores de projetos ou investimentos integrados no Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), no âmbito da Componente 19 - Administração Pública, Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, TD.C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, ou noutros domínios que enquadrem medidas relacionadas com a transição digital ou a aquisição de soluções tecnológicas ou outras que com ela estejam relacionadas, devem submeter os referidos projetos a uma análise prévia da Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática,

Considerando que a já citada Resolução n.º 1027/2021, determinou ainda que os projetos ou investimento referido no considerando anterior poderão ainda ser alvo de ações de acompanhamento, durante toda a sua implementação, para assegurar o seu enquadramento na Dimensão da Transição Digital da RAM.

Considerando ainda que nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 1027/2021, já identificada, os termos, condições e procedimentos para a apresentação dos projetos, para efeitos da referida análise prévia e eventual controlo e acompanhamento são regulamentados por despacho do Secretário Regional das Finanças, determino o seguinte:

- 1) A Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática (DRI) na qualidade de beneficiário final para a operacionalização da submedida i05.01-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM da Componente 19 do PRR, disponibilizará uma Plataforma Digital <https://www.madeira.gov.pt/prr> e uma conta de email prr@madeira.gov.pt acessível a todas as entidades e serviços da Administração Pública Regional, incluindo o Setor Empresarial Regional e Institutos Públicos com responsabilidades de execução física e financeira dos projetos no âmbito da dimensão Transição Digital, Componente 19, Investimento 5, para a Região Autónoma da Madeira.
- 2) O envio de toda a documentação e informação necessária para avaliação, acompanhamento e cumprimento das obrigações de cada projeto deverá ser feita através de submissão eletrónica, nos respetivos modelos disponibilizados, conforme a Direção Regional de Informática considerar indispensável ou pertinente, e com a periodicidade que achar por conveniente, para a persecução daquelas que são as suas atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes à figura de beneficiário final.
- 3) As entidades identificadas na parte final do número 1 devem ainda dar cumprimento às seguintes obrigações:
 - a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), com uma periodicidade trimestral (até ao dia 5 do mês seguinte após cada trimestre), ou sempre que tal seja solicitado pela DRI;
 - b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e comunicar á DRI alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
 - c) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
 - h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
 - i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da DRI e do IDR, IP-RAM;
 - n) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
 - o) Cumprir obrigações específicas da Ficha do Investimento e respetivos Protocolos, ou os respetivos instrumentos legais adequados;
 - p) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.
- 4) O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 11 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)